



**APLB- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO
ESTADO DA BAHIA**

C.G.C. nº 14.029.219/0001-28

Considerada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 02254/65 e Leis Municipais
Fundada em 24 de abril de 1952 - Transformada em Sindicato em 1989.

AUTORIZAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Autorizo aos advogados abaixo nomeados, contratados por este Sindicato com escritório na Rua Francisco Ferraro, nº 45, Nazaré, Salvador, Bahia, prestar assistência Jurídica na forma da Lei 5.584/71, ao associado.....

Diretor Jurídico

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE.....

NATURALIDADE.....ESTADO CIVIL.....

PROFISSÃO.....

ADMITIDO EM...../...../.....FUNÇÃO ATUAL.....

DATA NASC...../...../.....CPF.....RG.....

CADASTRO.....TEL:.....

END. RESIDENCIAL.....

Pelo presente instrumento particular de mandato o (a) OUTORGANTE acima qualificado (a) nomeia e constitui como suas procuradoras as Belas. **ESMERALDA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB nº 9.995, CPF nº 162.843.645-04, e **RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA nº 12.629, CPF nº 451.535.745-04, integrantes da Souza Oliveira Advogados, sociedade de advogados inscrita na OAB/BA sob o n; 2.162/2012, com endereço para notificação na Rua Francisco Ferraro, nº 45, Nazaré, Salvador, Bahia, e lhes confere os poderes para o foro em geral, para defesa dos seus interesses em qualquer Juízo ou Tribunal, especialmente para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, promover a liquidação/execução da **sentença proferida nos autos do processo nº 0076135-02.2004.8.05.0001 em que a APLB SINDICATO atuou em substituição processual dos servidores públicos da educação contra o Estado da Bahia reclamando diferenças decorrentes da URV – Unidade Real de Valor e da qual sou beneficiário (a)**. Além dos poderes para o foro em geral são concedidos os especiais poderes do art. 105 do NCPC, nos termos a seguir especificados: **a) receber pagamento e dar quitação**, devendo, no momento do pagamento, ser destacado o valor contratado a título de honorários advocatícios (15%) acrescidos de outras despesas contratuais (especificamente de honorários de contador para liquidação do julgado – 2%) e depositado em conta bancária das OUTORGADAS e depositado o crédito líquido do (a) OUTORGANTE (deduzidos os valores contratuais mencionados e os valores dos descontos legais a exemplo de imposto de renda e previdência social) em sua conta bancária; **b) firmar acordos, conciliar e/ou transigir, e, sendo** firmado acordo em termos gerais para toda a coletividade pela APLB/Sindicato, será o acordo divulgado amplamente nas redes sociais e site da entidade, como também será concedido prazo para o (a) OUTORGANTE manifestar o seu interesse em não aderir aos termos do acordo, correspondendo o silêncio em adesão aos termos do acordo; **c) assinar declaração de hipossuficiência econômica; d) substabelecer**, com reservas, no todo ou em parte, os poderes que ora lhes são conferidos.

Salvador de de 2020

.....
Assinatura

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular de honorários de advogado, as Belas ESMERALDA OLIVEIRA, CPF n. 162.843.645-04, OAB/BA 9995 E RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF n. 451.535,745-04, OAB/BA 12.629, com escritório profissional na Rua Francisco Ferraro, nº 45, Nazaré, Salvador/Ba, CEP 40040-465, integrantes da Souza Oliveira Advogados, sociedade de advogados inscrita na OAB/BA sob o n; 2.162/2012 convencionam e contratam com

.....
.....brasileiro(a),CPF nº..... RG nº.....,
telefone nº.....e-mail.....residente e
domiciliado na Rua.....
.....o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Advogadas obrigam-se, face ao mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do(a) Contratante, especialmente na propositura de medida judicial executiva junto à Justiça Estadual, **referente ao título judicial proferido nos autos de n. 0076135-02.2004.8.05.0001**, desincumbindo com zelo a atividade a seu encargo perante a Justiça Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em remuneração pelos serviços contratados, as Advogadas contratadas receberão do (a) Contratante os honorários equivalentes a 15% (quinze por cento) do que for auferido no referido processo quando do recebimento dos respectivos créditos, sejam pagos através de precatório, RPV ou folha suplementar/RRA. As despesas com contador (calculista), ficam estipulada no percentual de 2 % (dois por cento) do total da liquidação, que serão deduzidos quando do recebimento dos respectivos créditos, sejam pagos através de precatório, RPV ou folha suplementar/RRA.

Parágrafo primeiro: Em havendo cumprimento de obrigação de fazer com implementação de diferenças de remuneração em folha de pagamento, haverá pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre seis meses de prestações vincendas integrais, ou seja, terá por base de cálculo o valor integral da diferença a ser incorporada, multiplicada por seis, fazendo-se incidir, então, o

percentual dos honorários ora contratados, **valendo o presente contrato como autorização para desconto em folha dos honorários contratados, para depósito em conta bancária das advogadas CONTRATADAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao Contratante, caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao bom andamento da ação, bem como o fornecimento de documentos, informações que as Contratadas solicitarem.

Parágrafo único. As Contratadas se comprometem a apresentar as informações e relatórios que lhe forem solicitados, em prazo razoável, considerando a demanda e as limitações de acesso à informação constantes de autos de processo físico, acaso existentes.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de revogação de mandato, fica autorizado que as Contratadas solicitem ao Juiz da causa a retenção dos valores correspondentes aos honorários contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de acordo direto com o Poder Público, na forma do art. 97, § 8, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitados os limites estabelecidos pelo STF no julgamento das ADI's 4.357 e 4.425, em que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL autoriza deságio máximo de 40% (quarenta por cento), o percentual dos honorários advocatícios incidirá sobre o valor bruto a ser recebido pela CONTRATANTE, ficando, de logo, autorizado o Juiz a reter os valores correspondentes aos honorários e despesas acima estipulados e libera-los em favor das Contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – A liberação e o pagamento de valores devem ocorrer com o destaque dos valores devidos às Contratadas (honorários advocatícios e despesas de contador), apurados sobre o crédito bruto, ficando expressamente autorizada a retenção destes valores, devendo o saldo remanescente ser depositado em conta de titularidade da Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - As partes contratantes elegem o foro de Salvador para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes.

Salvador, de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADAS

Esmeralda Oliveira

Rita de Cássia de Oliveira Souza